

4ª Vara Empresarial

id: 2935081

O JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL Processo nº: 0022066-39.2018.8.19.0001. Distribuição: 30/01/2018 Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial Autor: RECICLYN COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE METAIS LTDA. ADMINISTRADOR JUDICIAL: Nascimento & Rezende Advogados, representado pelos sócios, Wagner Madruga do Nascimento e Bruno Galvão S. P. de Rezende, inscritos na OAB/RJ nº 128.768 e 124.405, respectivamente. E D I T A L nos termos do artigo 52, parágrafo 1º, da Lei nº 11.101/2005, passado na forma abaixo: O Doutor Paulo Assed Estefan, Juiz de Direito Titular, da Quarta Vara Empresarial, Comarca da Capital, Estado do Rio de Janeiro, nesta data, FAZ SABER aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que, por decisão de e-folhas 250/253, datada de 19/02/2018, assinada pelo Juiz de Direito titular, foi deferido o processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SOCIEDADE RECICLYN COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE METAIS LTDA; cujo resumo do pedido inicial segue: Trata-se de pedido de recuperação judicial, com base nos art. 47 e seguintes da Lei 11.101/05, formulado pela requerente, com pedido de tutela cautelar provisória de urgência de liberação de penhora. Alega que a concorrência externa e o alto custo operacional das suas atividades trouxe a crise econômica para a empresa, que atualmente não conta com a possibilidade de adimplemento pleno de seus compromissos. Apesar disso, a requerente confia na recuperação do mercado assim como em sua expertise. Resumo da decisão: I - Ante o exposto e mais que dos autos consta, defiro o processamento da recuperação judicial de RECICLYN COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE METAIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o número nº 08.720.660/0001-59, e nos termos do artigo 52 da Lei 11.101/05, além da complementação da documentação requerida pelo parquet, no prazo de 15 dias: I - Determino a apresentação do plano de recuperação judicial no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta decisão, observando os requisitos do art. 53 da Lei 11.101/2005. (...) II - Nomeio administradora judicial a sociedade de advogados Nascimento e Rezende, CNPJ 0733836/0001-47, representada perante este juízo pelos Drs. Wagner Madruga do Nascimento (OAB-RJ 128768) e Bruno Galvão Souza Ponto de Rezende (OAB-RJ 124405). (...) III - Suspendo todas as execuções contra a requerente, nos termos e com as ressalvas constantes do inciso III do art. 52 da Lei 11.101/05, ficando a cargo da devedora comunicar a suspensão aos juízos competentes (§ 3º do art. 52); IV - Determino à requerente que apresente contas demonstrativas mensais durante todo o processamento da recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores; V - Intime-se o Ministério Público e comunique-se por carta às Fazendas Pública Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento. VI - Publique-se o edital a que se refere o § 1º do art. 52 da Lei 11.101/05. (...) O prazo para a habilitação ou divergência aos créditos relacionados pelas devedoras é de 15 (quinze) dias a contar da publicação do respectivo edital (art. 7º, § 1º da Lei n.º 11.101/05). (...) por se tratar de fase administrativa da verificação dos créditos, as referidas divergências e habilitações deverão ser apresentadas diretamente ao Administrador Judicial. VII - Oficie-se a Junta Comercial do Rio de Janeiro para que proceda a anotação da recuperação judicial (art. 69, parágrafo único). Ciente as devedoras de que em todos os atos, contratos e documentos firmados deverá ser acrescida, após o nome empresarial, a expressão 'em Recuperação Judicial'. VIII - Publicada a relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial (art. 7º, § 2º, da Lei n.º 11.101/05), eventuais impugnações deverão ser protocoladas pelos credores como incidentes à recuperação judicial e processada nos termos dos art. 13 e seguintes da Lei n.º 11.101/05, sendo vedado o direcionamento da petição para estes autos principais. IX - Observando os princípios da celeridade processual e eficiência da prestação jurisdicional, evitando-se tumultos no regular andamento do feito, que precisa tramitar de forma rápida e ligeira no prazo improrrogável de 180 dias até a eventual aprovação do plano, limito a intervenção dos credores e terceiros interessados nos autos principais da presente Recuperação Judicial, salvo quando determinado por lei, como por exemplo, apresentação de objeções ou recursos. Qualquer requerimento estranho ao regular andamento do feito deverá ser apresentado em apartado, em procedimento incidental, dando-se vista às requerentes, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público, vindo os autos conclusos. X - Defiro a criação de um anexo, ou incidente, com sigilo de justiça, para o qual deverão ser direcionadas as informações referente à relação integral dos empregados e dos bens particulares dos sócios, em cumprimento ao artigo 51, IV e VI da Lei n.º 11.101/2005, em respeito aos direitos de personalidade e ao princípio constitucional da inviolabilidade da vida privada previsto no artigo 5º, X da CF, cujo acesso somente se dará com a autorização deste juízo, mediante requerimento justificado. XI - Ao CARTÓRIO, sem prejuízo de todas as providências já determinadas, determino absoluta atenção: XI.I - Com o 'item 10' para que se evite tumulto processual. XI.II - Eventuais petições de habilitações e divergências de crédito que forem apresentadas equivocadamente perante este juízo na fase de verificação administrativa dos créditos, deverão ser excluídas, intimando-se por ato ordinatório os respectivos credores para que cumpram corretamente o determinado no item 5, sob pena de perda do prazo. XII - DOS PRAZOS: ressalta-se a todos os interessados, notadamente diante da mudança de posicionamento deste magistrado, a aplicação da nova sistemática de contagem dos prazos fixados no C.P.C. (art. 218 e seguintes), computando-se apenas os dias úteis quando a natureza deste for processual ou misto, compreendendo, também o prazo de 180 (cento e oitenta) dias de suspensão das execuções (natureza mista), conforme o art. 189 da Lei n.º 11.101/05. Nos termos do artigo 52, §1º, III da Lei 11.101/05, ficam cientificados os credores que terão o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste edital, para apresentarem diretamente ao Administrador Judicial - Nascimento e Rezende Advogados, com endereço na Rua da Ajuda, nº 35, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.040-915, e-mail: admjudreciclyn@nraa.com.br, nos termos do art. 7º, § 1º, Lei. 11.101/2005, suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados. Em hipótese alguma, a habilitação/divergência administrativa poderá ser protocolada nos autos da recuperação judicial ou distribuída por dependência, sob pena de perda de prazo. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, a relação nominal dos credores com respectivos valores e classificação encontra-se disponível no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (www.tjrj.jus.br), através do caminho Consultas > Relação Nominal de Credores, podendo ainda ser consultada junto à equipe da Administração Judicial, através do e-mail admjudreciclyn@nraa.com.br; por telefone (21) 2240-9462 ou diretamente no site do Administrador Judicial: <http://nraa.com.br/falencia-e-recuperacao-judicial>. Ficam cientificados os credores ainda que, na forma do artigo 55 da Lei nº 11.101/05, terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º da Lei 11.101/2005 ou da publicação do aviso previsto no artigo 53 da mesma Lei, para manifestarem suas eventuais objeções ao plano de recuperação judicial, a ser apresentado oportunamente pela recuperanda. Dado e passado na cidade do Rio de Janeiro, aos 09 de março de 2018. Eu, Maria Carmelina de Oliveira, Chefe de Serventia, matr. 01/9151, mandei digitar e o subscrevo. (ass.) Dr. Paulo Assed Estefan - Juiz de Direito Titular A RELAÇÃO DE CREDORES encontra-se disponível no sítio deste E. Tribunal no caminho abaixo: 1º-Página inicial do TJRJ (endereço eletrônico: www.tjrj.jus.br); 2º - Clicar no item 'Consultas' no menu superior (segundo item da esquerda para a direita); 3º - Clicar no item 'Relação Nominal de Credores' (último item do menu lateral esquerdo); 4º - Clicar no item '4ª Vara Empresarial' (menu lateral esquerdo); 5º - Clicar no item 'Relação de credores da RECICLYN' (na parte central da página).